



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1488** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2006 CIRCULAÇÃO: 08h00

Cartório da Comarca de Palmas tem novo titular

Foto: Rondonelli Ribeiro

Geraldo Moromizato é o novo titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas.

A solenidade de posse aconteceu na quinta-feira, 20, no Fórum de Palmas e foi prestigiada pela presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, pelo diretor do Foro Luís Astolfo Amorim, pelo procurador geral do Estado, Hércules Martins, entre outras autoridades e servidores públicos.

A posse de Geraldo Moromizato aconteceu após sua aprovação em concurso público realizado no início deste ano. Desde a abertura do cartório de Registro Civil, ocorrida há dez anos, este é o primeiro concurso realizado para o provimento do cargo, que até então era exercido interinamente.

Segundo a desembargadora Dalva Magalhães, a realização do certame faz parte das metas de seu mandato como presidente do TJ. “Foi uma grande conquista tanto para o



Cerimônia de posse aconteceu no Fórum da Capital

judiciário quanto para a comunidade. O concurso foi realizado dentro da completa lisura. Este é nosso principal objetivo: total transparência dos atos judiciais”, disse a desembargadora.

Já o diretor do Foro, Luis Astolfo de Deus Amorim, ressaltou a qualificação do delegado de serviços extrajudiciais. “Sua competência foi comprovada após seu ótimo desempenho e aprovação no concurso”, ressaltou o diretor.

Em seu discurso de posse, Moromizato afirmou que priorizará “um trabalho de

celeridade e presteza à população”.

Perfil

Natural de Iguarapava-SP, Geraldo Moromizato, formado em Direito, está no Tocantins desde 1991, onde exerceu a função de assessor jurídico no Tribunal de Justiça, por sete anos e em 2000, assumiu o cargo de procurador da Fazenda Nacional, em Palmas, função exercida até sua posse no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**1ª TURMA RECURSAL DE PALMAS****FEVEREIRO 2006****JUIZ: Nelson Coelho Filho - Membro**

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Ana Paula Brandão Brasil - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	9
Casos Pendentes de Julgamento	9
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Adhemar Chúfalo Filho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 1ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	16
Casos Pendentes de Julgamento	16
Decisões	0
Casos Julgados	0
Acórdãos	0
Recursos Providos	0
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	0
Recursos Não Conhecidos	0

2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS
FEVEREIRO 2006

JUIZ: Márcio Barcelos Costa - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	7
Casos Pendentes de Julgamento	7
Decisões	0
Casos Julgados	14
Acórdãos	14
Recursos Providos	4
Recursos Providos em Parte	1
Recursos Não Providos	9
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Rubem Ribeiro de Carvalho - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	7
Casos Pendentes de Julgamento	38
Decisões	0
Casos Julgados	8
Acórdãos	8
Recursos Providos	2
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	6
Recursos Não Conhecidos	0

JUIZ: Ricardo Ferreira Leite - Membro

COMARCA: Palmas – TO.

VARA: 2ª Turma Recursal ANO 2006

PROCESSOS	TOTAL
Recursos Distribuídos	5
Casos Pendentes de Julgamento	25
Decisões	0
Casos Julgados	9
Acórdãos	9
Recursos Providos	1
Recursos Providos em Parte	0
Recursos Não Providos	8
Recursos Não Conhecidos	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006**COMARCAS DE 1ª ENTRÂNCIA**

3ª COMARCA: AURORA DO TOCANTINS - TO

Juiz: Iluipitrando Soares Neto

VARA: **CRIMINAL**

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	204	1	0	205	Processos Concluídos	0	Despachos	11
Incidentes	-	-	-	-	Processos a Serem Concluídos	406	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	596	20	0	616	Processos com Vista ao MP	24	Decisões	4
Proc. de Execução Criminal	3	0	0	3	Processos com Vista às Partes	3	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	340	11	0	351	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	30	1	0	31	Mandados de Prisão a Cumprir	3		
TOTAL	1173	33	0	1206	Réus Presos	10	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	2

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	371	8	1	378	Processos Concluídos	11	Despachos	11
Vara de Família e Sucessões	202	2	0	204	Processos a Serem Concluídos	335	Sentenças	5
Vara da Infância e Juventude	86	6	0	92	Processos com Vista ao MP	106	Decisões	1
Juizado Especial Cível	2	0	0	2	Processos com Vista às Partes	51	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	1	0	1	Autos Concluídos para Sentenças	0	Audiências Realizadas	0
Precatórias	35	5	7	33			Audiências Não Realizadas	1
TOTAL	696	22	8	710			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006

4ª COMARCA: AXIXÁ DO TOCANTINS - TO
VARA: **CRIMINAL**

Juiz: Nely Alves da Cruz
Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	241	0	0	241	Processos Concluídos	8	Despachos	16
Incidentes	21	0	0	21	Processos a Serem Concluídos	449	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	314	5	0	319	Processos com Vista ao MP	0	Decisões	2
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	1
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	151	3	0	154	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	2
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	28	4	1	31	Mandados de Prisão a Cumprir	62		
TOTAL	767	12	1	778	Réus Presos	2	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	2	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	224	0	5	219	Processos Concluídos	154	Despachos	75
Vara de Família e Sucessões	368	3	0	371	Processos a Serem Concluídos	443	Sentenças	27
Vara da Infância e Juventude	166	0	0	166	Processos com Vista ao MP	59	Decisões	6
Juizado Especial Cível	88	0	0	88	Processos com Vista às Partes	21	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	30	6	4	32	Autos Concluídos para Sentenças	9	Audiências Realizadas	18
Precatórias	37	5	19	23			Audiências Não Realizadas	5
TOTAL	913	14	28	899			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006**COMARCAS DE 2ª ENTRÂNCIA**

10ª COMARCA: ITAGUATINS - TO

Juiz: Marcéu José de Freitas

VARA: **CRIMINAL**

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	206	7	2	211	Processos Conclusos	13	Despachos	14
Incidentes	-	-	-	-	Processos a Serem Conclusos	181	Sentenças	0
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	164	4	0	168	Processos com Vista ao MP	5	Decisões	0
Proc. de Execução Criminal	8	0	0	8	Processos com Vista às Partes	8	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	101	2	1	102	Júri Desginados	1	Audiências Realizadas	0
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
Precatórias	15	1	1	15	Mandados de Prisão a Cumprir	2		
TOTAL	494	14	4	504	Réus Presos	0	REMESSAS	
					Autos Conclusos para Senteças	0	Ao Tribunal de Justiça	1
VARA: CÍVEL								
	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	227	1	4	224	Processos Conclusos	0	Despachos	38
Vara de Família e Sucessões	183	6	0	189	Processos a Serem Conclusos	65	Sentenças	4
Vara da Infância e Juventude	15	0	0	15	Processos com Vista ao MP	4	Decisões	0
Juizado Especial Cível	0	0	0	0	Processos com Vista às Partes	17	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	0	0	0	0	Autos Conclusos para Senteças	0	Audiências Realizadas	5
Precatórias	33	7	9	31			Audiências Não Realizadas	0
TOTAL	458	14	13	459			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	3

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006

16ª COMARCA: XAMBIOÁ - TO
VARA: **CRIMINAL**

Juiz: Juliane Freire Marques
Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Penais	299	0	0	299	Processos Concluídos	16	Despachos	16
Incidentes	0	0	0	0	Processos a Serem Concluídos	188	Sentenças	60
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	116	0	0	116	Processos com Vista ao MP	70	Decisões	40
Proc. de Execução Criminal	12	0	0	12	Processos com Vista às Partes	10	Audiências Designadas	0
Inqué. Tramitação(S/ Denúncia)	166	0	0	166	Júri Designados	0	Audiências Realizadas	10
Outros Feitos	-	-	-	-	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	10
Precatórias	12	1	0	13	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
TOTAL	605	1	0	606	Réus Presos	0	REMESSAS	
					Autos Concluídos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

VARA: **CÍVEL**

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
Ações Cíveis	217	8	0	225	Processos Concluídos	39	Despachos	59
Vara de Família e Sucessões	130	4	0	134	Processos a Serem Concluídos	276	Sentenças	7
Vara da Infância e Juventude	60	0	0	60	Processos com Vista ao MP	11	Decisões	5
Juizado Especial Cível	176	0	0	176	Processos com Vista às Partes	142	Audiências Designadas	0
Diretoria do Foro	7	1	0	8	Autos Concluídos para Sentenças	18	Audiências Realizadas	5
Precatórias	9	4	0	13			Audiências Não Realizadas	1
TOTAL	599	17	0	616			REMESSAS	
							Ao Tribunal de Justiça	5

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006**COMARCAS DE 3ª ENTRÂNCIA**1ª COMARCA: ARAGUAÍNA - TO
VARA: 1ª CRIMINALJuiz: Francisco Vieira Filho
Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	12	Despachos	0
Ações Penais	1384	21	0	1405	Processos a Serem Concluídos	107	Sentenças	0
Incidentes	1252	21	90	1183	Processos com Vista ao MP	335	Decisões	10
Proc. Lei 9099/95 (TCOs)	301	1	0	302	Processos com Vista às Partes	25	Audiências Designadas	44
Inqué. Tramitação(S/denúncia)	1468	31	24	1475	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	2
Precatórias	12	0	0	12	Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
				0	Mandados de Prisão a Cumprir	0		
				0	Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	4417	74	114	4377	Autos Concluídos para Senteças	0	Ao Tribunal de Justiça	46

1ª COMARCA: ARAGUAÍNA - TO
VARA: 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS
PÚBLICOSJuiz: Sérgio Aparecido Paio
Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	68	Despachos	964
Ações Cíveis	7581	73	7	7647	Processos a Serem Concluídos	3602	Sentenças	6
					Processos com Vista ao MP	1	Decisões	0
					Processos com Vista às Partes	278	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	1
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	7581	73	7	7647	Autos Concluídos para Senteças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 2006

1ª COMARCA: ARAGUAÍNA - TO
VARA: **JUIZADO ESPECIAL
CRIMINAL**

Juiz: Kilber Correia Lopes

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	0	Despachos	1363
Juizado Especial Criminal	4219	180	0	4399	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	216
Precatórias	2	0	0	2	Processos com Vista ao MP	37	Decisões	40
					Processos com Vista às Partes	1	Audiências Designadas	0
					Júri Designados	0	Audiências Realizadas	191
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	4221	180	0	4401	Autos Concluídos para Sentenças	0	Ao Tribunal de Justiça	0

4ª COMARCA: COLINAS - TO
VARA: 2ª **CÍVEL, DIRETORIA**

Juiz: Etelvina Maria Sampaio Felipe

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos		Despachos	
Ações Cíveis	789	12	30	771	Processos a Serem Concluídos		Sentenças	
Diretoria	134	0	26	108	Processos com Vista ao MP		Decisões	
Pretórias	30	4	3	31	Processos com Vista às Partes		Audiências Designadas	
					Júri Designados		Audiências Realizadas	
					Júri Realizados		Audiências Não Realizadas	
					Mandados de Prisão a Cumprir			
					Réus Presos		REMESSAS	
TOTAL	953	16	59	910	Autos Concluídos para Sentenças		Ao Tribunal de Justiça	

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REFERENTE AO MÊS DE **FEVEREIRO** DE 20068ª COMARCA: MIRACEMA - TO
VARA: **JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e
CRIMINAL**

Juiz: Marco Antônio da Silva Castro

Situação: TITULAR

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	168	Despachos	51
Juizado Especial Cível	785	38	20	803	Processos a Serem Concluídos	374	Sentenças	110
Juizado Especial Criminal	392	47	0	439	Processos com Vista ao MP	36	Decisões	2
Precatórias	12	3	7	8	Processos com Vista às Partes	4	Audiências Designadas	0
					Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	68
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	8
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1189	88	27	1250	Autos Concluídos para Senteças	8	Ao Tribunal de Justiça	4

11ª COMARCA: PEDRO AFONSO - TO
VARA: 1ª CÍVEL

Juiz: Cirlene Maria de Assis S. Oliveira

Situação: RESPONDENDO

	ESTATÍSTICA				MOVIMENTAÇÃO		ATOS DO JUIZ	
	Mês Anterior	Autuados	Arquivados	Andamento				
					Processos Concluídos	371	Despachos	12
Ações Cíveis	641	16	6	651	Processos a Serem Concluídos	0	Sentenças	13
Vara de Família e Suc.	310	11	13	308	Processos com Vista ao MP	67	Decisões	0
Vara da Inf. e Juventude	96	0	0	96	Processos com Vista às Partes	47	Audiências Designadas	0
Precatórias	73	4	8	69	Júri Desginados	0	Audiências Realizadas	1
					Júri Realizados	0	Audiências Não Realizadas	0
					Mandados de Prisão a Cumprir	0		
					Réus Presos	0	REMESSAS	
TOTAL	1120	31	27	1124	Autos Concluídos para Senteças	10	Ao Tribunal de Justiça	12

Seção de Estatística, aos 20 dias do mês de Abril de dois mil e seis.

Eunice Maria de Oliveira Santos
Assistente AdministrativoDesembargadora Willamara Leila
Corregedora-Geral da Justiça

PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 237/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

Nomear JÚNIOR ANTÔNIO BORGES, portador do RG nº 979.108 - SSP/GO e do CPF nº 213.558.351-00; para o cargo, em comissão, de motorista de Desembargador, a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, para ter exercício no Gabinete desta, retroativamente a 04 de abril do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 238/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, PAULO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 17 de abril do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 239/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, EMILIANO ASSAD LESSA, portador do RG nº 1145039820-SSP/BA, e do CPF nº 012.553.565-10, para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-lo na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 17 de abril do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 240/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 34.607/2003, resolve:

nomear JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA, para o cargo, de provimento efetivo, de ESCREVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, em virtude de sua aprovação em concurso público, na forma da lei.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 241/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

nomear, LEONARDO ANDRADE LEAL, portador do RG nº 183464-SSP/DF e do CPF nº 705.609.191-15; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, ADJ 3, retroativamente a 13 de março do fluente ano.

PORTARIA Nº 201/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve:

revogar a parte dispositiva da Portaria nº 249/2004, que designou Flordivaldo Silva e Denes José Teixeira, para exercer a função de Árbitros na 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA, na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, retroativamente a 13 de setembro de 2005.

PORTARIA Nº 202/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento, resolve:

revogar a parte dispositiva da Portaria nº 249/2004, que designou Francisco Valmor Bezerra de Alcântara, para exercer a função de Árbitro na 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA, na Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, retroativamente a 18 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 203/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições normais, com espeque na Lei Federal Nº 9.307/96, Decreto Judiciário Nº 284/2001, e considerando requerimento, resolve:

designar os advogados NIVAIR VIEIRA BORGES, MÁRCIO JAIR DE AGUIAR e DENISE ROSA SANTANA FONSECA, para a função de Conciliador-Árbitro da 4ª Corte de Conciliação e Arbitragem – CCA, com sede em Gurupi, sem ônus para este Sodalício, retroativamente a 23 de novembro de 2005.

PORTARIA Nº 204/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito, ex tunc, a Portaria nº 195/2006, publicada no Diário da Justiça nº 1484, circulado em 17 de abril do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

Processo nº LIC 33494/06

CONTRATO: nº 005/2006

1º Contratante: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º Contratado: M. M. Monteiro.

Objeto do Contrato: Prestação e locação de serviços de instalação, atualização, gravação e produção diária de áudio para o Software de sonorização ambiente RádioPoró Indor nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Prazo de Vigência: de 24 de março a 31 de dezembro de 2006.

Valor mensal: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Data da Assinatura: 24/03/2006.

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Contratante. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

M. M. Monteiro – 2º Contratada - Marcione Muniz Monteiro.

Palmas – TO, 20 de abril de 2006.

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA Nº 064/ 2006

O SENHOR FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 067/2006, de 15 de fevereiro de 2006, publicada no Diário da Justiça nº 1448, de 16 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SHEILA SILVA DO NASCIMENTO, Analista Judiciário - Matrícula Funcional nº 196530, para substituir a Diretora Judiciária em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 2º. . Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas-TO, aos 19 dias do mês de abril de 2006.

FLÁVIO LEALI RIBEIRO
Diretor-Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

(PAUTA N.º 08/2006)

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

26.04.2006

Serão julgados em Sessão Ordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos vinte seis (26) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quarta-feira, a partir das 09 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.647/02

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ RODRIGUES ARAÚJO FILHO

ADVOGADOS: ROGER MELLO OTTAÑO E OUTROS

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.944/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO BATISTA BARBOSA

ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

IMPETRADO : COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO :

TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.150/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES : FLÁVIO LEALI RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO :

TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

RELATOR : Desembargador JOSÉ NEVES

04). REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.370/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDITORA VENEZA DE CATALAGOS LTDA
 ADVOGADO : ÉRICA DE SOUZA MORAES
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

05). MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.516/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS
 REQUERIDA : CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

06). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.220/05

REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 66/67
 EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 EMBARGADO : ARILTON MOTA DE AGUIAR
 ADVOGADOS: OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR : Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.177/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ACÁCIO LOPES LIMA E OUTROS
 ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 IMPETRADA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.050/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DO CARMO COTA
 ADVOGADO : CATARINA MARIA DE LIMA LOPES E OUTRA
 IMPETRADO : GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

09). REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.392/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ZILLA MIRANDA MORAES
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

10). REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.399/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KÁTIA TEREZINHA COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº :4354/04-TJ/TO
 RELATOR : Desembargador LUIZ GADOTTI

1ª CÂMARA CÍVEL

Decisões/Despachos Intimações às Partes

ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1545/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5795/03
 REQUERENTES: CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E OUTRO
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 REQUERIDO: HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com pedido de liminar, ajuizada por CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA e ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA, com fulcro nos arts. 789 e 800, parágrafo único do CPC, objetivando obter atribuição de efeito ativo (antecipação da tutela recursal) ao recurso de Apelação interposto pelos ora requerentes, nos autos da Ação de Manutenção de Posse n.º 5795/03, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, referente ao imóvel rural denominado Lote n.º 7-A, do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gleba 08, 3ª etapa do Município de Gurupi-TO, em que figura como apelados HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES e AIRTON PAULA PEREIRA, visando à proteção de servidão de trânsito em estrada que passa na propriedade dos réus, ora requerentes e que segue até a estrada geral municipal Gurupi/Dueré-Três Lagoas, num trajeto que percorre uma distância de 800 metros. Consta dos presentes autos que os requerentes, em data de 02/05/2003, ajuizaram na Comarca de Gurupi-TO, Ação de Manutenção de Posse, com pedido de liminar, autos n.º 5.795/03, pleiteando a manutenção de posse da servidão de passagem de uma estrada, localizada no prédio serviente, de propriedade dos requeridos. Deferida a liminar pleiteada, em audiência de justificação (fls. 43 verso). Posteriormente, em razão de alegação de descumprimento de ordem judicial, o MM. Juiz a quo determinou o seu cumprimento, sob pena de multa diária (fls. 63/64). Contra a decisão que concedeu a liminar, os requeridos interpuuseram agravo de instrumento, sendo o mesmo convertido em retido pelo relator. Os requeridos contestaram a ação alegando inexistência de servidão de passagem em seus imóveis, posto que o prédio serviente

pertence ao Senhor Didácio Barros, requerendo, ao final a improcedência da ação. Em audiência preliminar, não houve acordo, oportunidade em que foram fixados os pontos controversos, deferido provas e designado audiência de instrução e julgamento. Nesta foram inquiridas seis testemunhas, três pelos autores/requerentes e três pelos requeridos. Encerrada a colheita de provas, as partes apresentaram alegações finais orais. Conclusos os autos, em decisão juntada às fls. 74/79, o Magistrado de primeiro grau, considerando ausentes os pressupostos protetivos das servidões constantes dos arts. 1.378 e seguintes, do Código Civil, julgou improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida. E, condenou os autores no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 20% do valor atualizado da causa. Não se conformando com a aludida sentença, os requerentes, em data de 06/03/2006, interpuuseram recurso de apelação, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, nos termos do art. 558 do CPC (fls. 80/107). Ainda, não satisfeitos, os requerentes, em data de 09/03/2006, sem que houve o pronunciamento do juiz “a quo” sobre o recebimento ou não e os efeitos do apelo, manejaram neste egrégio Tribunal de Justiça, a presente ação cautelar inominada (arts. 798 e 800, parágrafo único do CPC) com pedido de liminar, visando obter a concessão de atribuição de efeito ativo ao referido recurso de apelação interposto para manter a situação fática preservada até final julgamento do apelo, sob alegação de que o processamento do recurso poderá levar meses, o que tornaria inócuo o pedido suspensivo inserido na própria petição do apelo. Alegam que, no caso vertente, o fumus boni iuris está consubstanciado no fato de ser a sentença monocrática manifestamente nula, seja pela ausência de proposição da questão decidida (art. 128 CPC), seja pela negativa de tutela jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF), eis que os requerentes manejaram ação de manutenção de posse visando proteção possessória de servidão de trânsito, não titulada, tornada contínua e aparente e não ação de constituição de servidão de passagem. Afirmam que o periculum in mora está evidenciado no fato de iminência de lesão grave e de difícil reparação, posto que a antiga estrada, que passa por imóvel de terceiro (Sr. Didácio Barros), não mais existe há vários anos, e o MM. Juiz sentenciante apontou como solução a busca pelos requerentes da reabertura da mesma. Terminam, requerendo a concessão de medida liminar, sem audiência da parte contrária, para atribuir efeito ativo (antecipação de tutela recursal) ao mencionado recurso de apelação. E, no mérito a concessão em definitivo, até julgamento final do apelo. A inicial de fls. 02/17 foi instruída com cópias de documentos fls. 18 usque 107. Custas processuais recolhidas às fls. 108/109. Distribuídos os autos, por prevenção ao processo n.º 05/0041273-1 (AC – 4717), couberam-me o relato. É o relatório do necessário. Inicialmente, cabe registrar a divergência na doutrina acerca do procedimento que o recorrente deve utilizar para obter o efeito suspensivo (no caso, em questão, deferimento de efeito ativo) ao recurso de apelação. Não obstante a existência de autores defendendo que “a obtenção do efeito suspensivo, no transcorrer do lapso temporal entre a interposição da apelação até a distribuição da mesma a um relator, deverá ser postulada por ação cautelar, na forma prevista no art. 800, parágrafo único, do CPC, ficando o relator com competência preventiva para a apelação”, há outros que sustentam que a solução, no caso, “é a interposição de agravo de instrumento, pleiteando efeito suspensivo à apelação”. Destarte, com essas considerações, passo a esposar o meu posicionamento. Comungo do entendimento de Luis Henrique Barbante Franzé, no sentido de que “a interposição de medida cautelar para suspender a sentença não se apresenta como o caminho mais apropriado, pois: a) seria menos célere na medida em que se trata de nova ação; b) existem outras possibilidades mais atentas à celeridade e à economia processual (redundando em maior efetividade)”, e, ainda, ante o silêncio eloquente do legislador em relação ao rito para pleitear o efeito suspensivo do art. 558, parágrafo único do CPC e até mesmo por cautela (pois não há como se saber previamente o entendimento do órgão ad quem sobre o rito para requerer o efeito suspensivo), é acertada a interposição do agravo de instrumento. Com efeito, segundo o citado autor, “juntamente com a interposição da apelação deve ser postulado pelo recebimento, da mesma, no efeito suspensivo, com fundamento no art. 558, parágrafo único, do CPC”, sob pena de ficar preclusa a matéria. “Se o magistrado indeferir o pleito e receber a apelação no efeito meramente devolutivo, a parte deverá interpor agravo de instrumento dirigido ao tribunal competente”. Desse modo, “a decisão agravada será a que declarar os efeitos em que recebe o recurso de apelação”. Assim, seguindo o posicionamento do mencionado autor, concluímos que: a) “a apelação poderá ter efeito suspensivo (e, no caso, até mesmo ativo), inclusive nas hipóteses alheias ao rol do art. 520 do CPC;” b) “para obtê-lo – desde que presentes os pressupostos –, a parte deverá fazer o respectivo requerimento no juízo monocrático (juntamente com a interposição do recurso de apelação)” e, c) “após, se rejeitado o seu pleito, deverá interpor o recurso de agravo de instrumento, em relação à decisão que declarou os efeitos de recebimento da apelação, perante o tribunal competente”. No caso vertente, denota-se que apesar dos requerentes terem formulado expressamente nas razões de recurso de apelação o pedido de concessão de efeito suspensivo ao apelo, os mesmos não esperaram a rejeição do pleito, perante o juízo monocrático, ou seja, ante mesmo de qualquer pronunciamento do Juiz a quo acerca do recebimento ou não do apelo e dos efeitos que seria recebido o recurso, manejaram a presente ação cautelar inominada nesta Corte de Justiça, com o escopo de obter o aludido efeito suspensivo (ativo). Portanto, o recebimento da presente cautelar, mesmo que, em tese, admitida como agravo de instrumento, face ao princípio da fungibilidade recursal, torna-se impróprio sob pena de supressão de instância, eis que no caso o Magistrado de primeiro grau ainda não apreciou a admissibilidade do apelo, nos termos do art. 518 do Código de Processo Civil, decorrendo daí, a inadmissibilidade, por falta de interesse de recurso. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e art. 30, inciso II, letra “e” do RJTJ/TO, indefiro liminarmente a presente ação cautelar por ser manifestamente inadmissível. P.R.I. Palmas, 07 de abril de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 762/05
 AGRAVANTE: ENIO NOGUEIRA BECKER
 ADVOGADO: Fábio Wazilewski e Outro
 AGRAVADAS: CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER E OUTRA
 ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outra
 AGRAVANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

"Cuida a espécie de Agravo de Instrumento, ma-ne-jado por ENIO NOGEIRA BECKER, via de seus advoga-dos,todos devidamente qualificados na peça inau-gu-ral, contra decisão proferida pela MM. Juiz monocrá-tico da Vara de Família, Sucessões, Infância e Ju-ven-tude e 2º Cível da Comarca de Cristalândia/TO, nos autos da Ação de Nulidade de Ato Jurídico com Pedido de Tutela Antecipada, proposta em desfavor de CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER, ANA MARIA GOBUS BECKER e MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS. Diz o Agravante que ingressou com "Ação de Nulidade de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela", perante o MM. Juiz da Vara Cível da Co-marca de Cristalândia/TO, objetivando, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da sentença homolo-gatória de fls. 278, proferida nos autos do processo nº 2004-238, "Ação de Usucapião c/c Declaratória de Propriedade", proposta pelo ora Agravante, em desfa-vor das Agravadas. Informa que, a suspensão requerida nos autos acima mencionado, tem o condão de manter o Agravante na posse do imóvel rural, objeto da demanda originá-ria (Ação de Usucapião), a qual é exercida há mais de 20 (vinte) anos, e no mérito, pretende a anulação da própria sentença homologatória, diante do conluio praticado por seu ex-patrono, ora também Agravado, e do ora patrono das Agravadas. Informa que o MM. Juiz que preside o feito, ad cautelam, deixou para apreciar o pedido de Tu-tela Antecipada após efetivadas as respostas. Cita-das as partes, estas ofereceram suas respostas, mas o ma-gistrado, não vislumbrando os pressupostos legais para tal, indeferiu o pedido requestado. Diante disso, requer a cassação da decisão ora agravada, para que, liminarmente, seja mantido o Agravante na posse da área em litígio, até sentença definitiva na Ação de Nulidade de Ato Jurídico. RELATADOS, DECIDIDO. A atribuição de efeito suspensivo somente se justifica quando o pedido atender integralmente a nova redação do artigo 527, da Lei nº 11.187/2005, impedindo assim, a interposição do aludido recurso, somente com o fito de procrastinar o andamento do feito principal, bem como, no atraso da prestação jurisdicional. Extrai-se que, para se emprestar efeito sus-pen-sivo a agravo de instrumento, que é medida ex-cep-cional, exige-se a presença de dos re-quisitos exigi-dos no artigo supra-mencionado, não existindo um de-les, indefere-se o pedido. No caso dos autos, não logrou o Agravante de-monstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado, atentando-se, sim-plesmente, a des-tacar as possíveis ilegalidades e irregularidades conti-das na decisão atacada. Desta forma, diante da ausência dos requisi-tos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possí-vel é a aplicação do novo dispositivo que rege a maté-ria. Vejamos: Com a edição da Lei nº 11.187/05, o presente re-curso manejado sofreu sérias modificações no ar-tigo 527, inciso II, onde, com todas as letras, le-ci-ona que, a conversão do Agravo de Instrumento em re-tido é a regra, pois, a nova expressão "conver-terá" implica em determinação de retenção e não em sua possibilidade, como ocorria na redação anterior que trazia a expressão "poderá". Verbis: "Art. 527 – Recebido o Agravo de Ins-tru-mento no tribunal, e distribuído in-conti-nenti, o relator: I-omis-sis..... II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tra-tar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil repara-ção, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos re-lativos aos efeitos em que a apelação é recebida. (Grifo nosso). Assim, faz-se necessário que o Relator adote as medidas inculpidas pelo Estatuto Proces-sual Ci-vil, tendo em vista preencher todos os requi-sitos acima alinhavados. Ex positis e tendo em vista a ino-corrência de lesão grave e de difícil reparação, considerando, ainda, a nova regra processual que tem aplicação imediata, re-cebo o presente recurso na modali-dade de AGRAVO RETIDO, determinando a remessa do mesmo à 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia/TO, onde tra-mita a ação princi-pal, devendo es-tes au-tos ser apen-sados à mesma, nos termos do dispo-sitivo mencio-nado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 10 de abril de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5433/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 765/02 (1183/96)
APELANTE: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado
APELADO: LÚCIO MARQUES DE CARVALHO
ADVOGADO: Irineu Derli Langaro
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Retornem os autos à livre distribuição, eis que inexistente a apontada prevenção desta relatoria, haja vista que o recurso de "Agravo de Instrumento" (AGI 2736) que a teria originado, não foi conhecido, conforme publicação no Diário da Justiça de 24/06/99. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006.". (A) Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2766/00

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM MANUTENÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº. 163/95)
APELANTE: N.N. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: Alex Hennemann e Outro
APELADOS: JOSÉ PINTO CERQUEIRA e OUTRA
ADVOGADOS: Domingos Pereira Maia e outro
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do seguinte DESPACHO: "Em razão do reconhecimento de erro material na confecção do Acórdão de fls. 195/196 dos autos, este Acórdão devidamente corrigido, passará por outra publicação, passando a constar no acórdão a seguinte complementação, abrindo, assim, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso. - Em referência ao voto vencido do Exmo. Des. AMADO CILTON deve constar todo o texto, nos seguintes termos: "O Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON votou divergente no sentido de extirpar tão somente, a

parte referente à determinação de replantio dos espécimes vegetais atingidas pela degradação (julgamento ultra petita), eis que tais prejuízos já estão inseridos na própria condenação ao pagamento de perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo-se, no mais, incólume a decisão no que tange à rescisão do pacto firmado entre as partes, motivada pelo descumprimento da obrigação de não promover a degradação do imóvel. (voto oral)." - logo após deve constar em parágrafo distinto que: "A Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição ao Sr. Des. JOSÉ NEVES, deixou de votar por motivo de impedimento." Após o trânsito em julgado do referido Acórdão, arquivem-se os autos com as cautelas de mister. Palmas/TO, 17 de abril de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6180/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 188/189
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
EMBARGADO: SUPERGONÇALVES SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADOS: Domicio Camelo Silva e Outro
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Embargos de Declaração. Alegação de omissão e necessidade de prequestionamento. Oposição Rejeitada. 1 – Não há qualquer omissão a ser sanada no acórdão fustigado, pois a redação contida no julgado, qual seja, no caso em tela, não vislumbro a existência de "periculum in mora" visto que, a agravante não logrou êxito em apresentar evidência incontestada da possibilidade de iminente lesão grave e de difícil reparação estando, portanto, ausente, elemento essencial, ao deferimento da suspensão dos efeitos da decisão agravada, representa a tradução e a interpretação dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil. 2 – Ratifico o entendimento de que a recorrente não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos necessários a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto. Os requisitos do prequestionamento restam preenchidos. Oposição Rejeitada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração em Agravo Regimental no AGI nº 6180/05 em que Banco da Amazônia S/A opõe-se ao Acórdão de fls. 188/189. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4847/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
APELANTE: L.R. O. DE A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.R. DE O.
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
APELADO: G. A. DE J.
ADVOGADO: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação de Alimentos. Filho legalmente reconhecido. Ausência de contribuição regular. Pretensão de obter pensão de quarenta por cento. Fixação de Prestação Alimentícia correspondente a vinte por cento dos rendimentos mensais do genitor. Sentença mantida. Recurso improvido. Correta a fixação em 20% (vinte por cento), pois o recorrente comprovou o quantum auferido pelo genitor como servidor público, no entanto, não demonstrou que o recorrido possui fonte de renda na alegada atividade de promotor de eventos, portanto, inviável sua consideração para elevar o valor fixado no Juízo Monocrático.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº4847/05 em que L.R.O DE A. representado por sua genitora L.R.DE O. é apelante e G. A. DE J. figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu o recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão de primeiro grau. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 29 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 6240/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 6436/05
AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes
AGRAVADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADOS: Andréia de Cássia S. Pessoa e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA SEM FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E DECISUM CASSADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado de direito, já que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência e a justeza da interferência estatal em sua esfera jurídica. Recurso conhecido e decisão cassada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 6240, em que figuram como agravante Waldiney Gomes de Moraes e agravado MMC Automotores do Brasil S/A. Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para manter o decisum que havia cassado a decisão vergastada e determinando que o magistrado julgasse os embargos de declaração manejados,

observando, desta vez, o que orienta o artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o 458 e incisos do Código de Processo Civil, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 22 de março de 2006.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2416/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 2843/04
REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS
IMPETRANTE: MAIKEL MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: Viviane Trivelato de Queiroz
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO ORG. DO CONCURSO PÚBLICO PARA A FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR
ADVOGADO: Procurador Geral do Estado do Tocantins
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TESTE PSICOLÓGICO. CARÁTER ELIMINATÓRIO. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL E CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A avaliação psicológica nos concursos públicos, notadamente quando eliminatória, há de ser prevista em lei e oferecer aos postulantes condições objetivas de discussão e impugnação. Remessa obrigatória conhecida e desprovida. Mantida a sentença de 1ª instância.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2416/05 em que é Impetrante Maikel Martins Carvalho e Impetrado Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para Formação de Soldados e Oficiais da Polícia Militar. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, reiterou o conhecimento da remessa obrigatória, e negou-lhe provimento para manter, in íntegra, a sentença de 1ª instância. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak. Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 22 de fevereiro de 2006

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6325/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS: 182/186
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADOS: Antônio Luiz Coelho e Outros
AGRAVADA: NERY REIS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADA: Sinara Moraes
RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

E M E N T A: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECEBIMENTO DO RECURSO – EFEITO DEVOLUTIVO – LIMINAR SUSPENSIVA INDEFERIDA – AGRAVO REGIMENTAL – AUSÊNCIA DE NOVOS SUBSÍDIOS – PREJUIZO PROCESSUAL NÃO VERIFICADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. O prejuízo que se deve aquilatar, para efeito de interposição de agravo regimental, é aquele de cunho processual. O fato de o relator receber o agravo de instrumento apenas no seu efeito devolutivo e, não havendo novos subsídios nas razões apresentadas pelo novo agravante, não representa qualquer prejuízo de natureza processual, posto que a prestação jurisdicional será entregue atempadamente, e sem risco para ambas as partes.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 6325, onde figuram como agravante Município de Palmas e como agravado Nery Reis de Oliveira Marques. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em repelir a argumentação dos agravantes e negar provimento ao presente agravo regimental para manter hígida a decisão de fls. 182/186, tudo conforme relatório e voto da Juíza-Relatora, que passam a integrar este julgado. Acompanharam a Senhora Relatora os Srs. Desembargadores Amado Cilton e Clros Souza. Ausência momentânea da Srª. Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dr. Cesar Augusto Zaratini. Palmas, 15 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4443/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
E MATERIAL nº 4279/01
APELANTE: JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Zênis de Aquino Dias
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. SAQUES EM CONTA CORRENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. No que concerne ao ônus da prova, evidente está a hipossuficiência do apelante, pessoa simples, lavrador, com mais de setenta anos de idade, portanto, o ônus compete ao banco apelado. Recurso conhecido e provido parcialmente para cassar a decisão açoitada.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4443/04 em que é Apelante Joaquim José de Oliveira e Apelado Banco do Brasil S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento parcial para cassar a decisão açoitada e, notando que o processo não está pronto para julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos à primeira instância para a devida instrução. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves.

Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de março de 2006.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5085/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: NORIVAL TEIXEIRA FRANCO
ADVOGADOS: José Pedro da Silva e Outros
AGRAVADO: IRANI POLIZELLI FRANCO
ADVOGADO: Tânia Maria A. de Barros Resende
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO DE BENS. DECISÃO QUE DEFERIU O ARROLAMENTO DE BENS DO CASAL NOMEANDO ADMINISTRADORA DESSES BENS A REQUERENTE, ORA AGRAVADA. PROVIMENTO PARCIAL. Havendo risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, há que se devolver ao Agravante a administração dos bens do casal, dando-se prosseguimento normal ao processo de Arrolamento.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 5085/04 em que é Agravante Norival Teixeira Franco e Agravado Irani Polizelli Franco. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao presente recurso de Agravo de Instrumento, confirmando assim, a liminar concedida às fls. 55/57, que devolveu ao Agravante a administração dos bens do casal e determinou o prosseguimento normal do processo de Arrolamento. Votaram com o relator os eminentes Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando o Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 15 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5124/05

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
APENSO AOS AUTOS Nº 1198/02
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Roberto Pereira Urbano e Outros
APELADA: SORAIA TOMAZ MARQUES
ADVOGADO: Paulo César Monteiro Mendes Júnior
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ALEGADA. A escolha de advogado pela autora, para representá-la na causa, não configura motivo legítimo para eliminar o privilégio da gratuidade. A legislação assegura ao necessitado o direito de ser assistido, em juízo, gratuitamente, por advogado de sua livre escolha, bastando que este aceite o encargo. Apelação conhecida, mas improvida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5124/05 em que é Apelante Banco do Brasil S/A e Apelada Soraia Tomaz Marques. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu da apelação por ser própria e tempestiva, entretanto, negou-lhe provimento e em consequência condenou o apelante ao pagamento de custas finais remanescentes e honorários advocatícios que arbitrou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Dr. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 29 de março de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 3611/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
APELANTE: LEOPOLDO DIAS CARNEIRO
ADVOGADOS: Sandro Correia de Oliveira e Cabral Santos Gonçalves
APELADO: BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADOS: Celso Gonçalves Benjamin e Outros
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: Apelação Cível. Ação de Indenização. Colisão de automóvel segurado com um segundo causador do sinistro. Negativa do recorrente em reconhecer que ao efetuar o pagamento dos danos e perda total do veículo a Seguradora sub rogou-se ao direito da contratante do seguro e há que reaver o valor reembolsado ao proprietário do automóvel segurado. Sentença mantida. Recurso Improvido. 1 – O recorrente equivocou-se ao alegar e prequestionar o que nomeou de ‘contumácia do autor’, posto que, inexistente referida figura no ordenamento processual brasileiro. A exemplo da revelia que ocorre com o réu que não apresente defesa, o apelante pleiteou a aplicação do que designou de ‘contumácia do autor’, ou seja, que todos os argumentos da contestação fossem considerados verdadeiros eis que, a defesa não compareceu na audiência de instrução e julgamento, no entanto, referido proceder não tem previsão no Direito Processual em vigor. 2 – O carro segurado estava trafegando pela preferencial, vindo a colidir com o automóvel guiado pelo recorrente que, não respeitou a preferência imposta pelo cruzamento e, por isso, responsável pelo sinistro. Não houve qualquer comprovação de que o condutor do automóvel segurado desenvolvia velocidade excessiva para o local. O veículo abalroado estava na via preferencial e, mesmo assim, conforme laudo pericial, o condutor ainda derivou a unidade para a esquerda na tentativa de evitar o acidente, contudo, não obteve êxito. 3 – A legenda topográfica comprova que no momento da colisão o recorrente dirigia na contra-mão da direção, invadindo a preferencial e provocando o evento danoso. 4 – O quantum exigido pela seguradora não é exacerbado, pois não ultrapassa o valor segurado. A quantia é devida pelo causador do acidente, posto que, conforme recibo acostado aos autos, a empresa de seguros pagou referido valor à segurada. Ao ressarcir os danos provocados a seguradora sub-rogou-se ao direito do segurado e, ajuizando ação contra o causador do evento, tem o direito de reaver a totalidade da quantia efetiva do dispêndio em decorrência do sinistro.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 3611/03 em que Leopoldo Dias Carneiro é apelante e Bradesco Seguros S/A figura como parte recorrida. Sob a presidência Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença recorrida. Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO; Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA; Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA; Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratini – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de março de 2006.

REPUBLICAÇÃO

APelação CÍVEL Nº 2766/00

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO

REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 163/95

APELANTE: N. N. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS PARA COMSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: Alex Hennemann e Outra

APELADOS: JOSÉ PINTO CERQUEIRA E GERALDA PINTO CERQUEIRA.

ADVOGADOS: Domingos Pereira Maia e outro

PROCURADORA DA JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Des. LIBERATO PÓVOA

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA EXTRA PETITA. NULIDADE DA SENTENÇA APENAS PARCIAL, LIMITADA À PARTE CONTAMINADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. MAIORIA. 1 – Tendo sido proferido julgamento extra petita a nulidade da sentença deve ser apenas parcial, limitada à parte que proibiu a apelante de exercer qualquer tipo de exploração e extração de areia e cascalho no leito do rio Santa Teresa, vez que viola o princípio da congruência entre o pedido e a sentença, sendo que tal vício não guarda nem interfere nas demais postulações. 2 – Sentença da Magistrada singular mantida, quanto à rescisão do contrato firmado entre as partes e a proibição da Apelante de utilizar a área da fazenda de propriedade dos Apelados, bem como a retirada pelos Apelantes do mineral de sua propriedade, estocado na área de depósito. 3 - Quanto à determinação proferida na sentença de que a “área seja revegetada de acordo com o PRAD, atendendo a recomendação do NATURATINS”, devido ao PRAD dizer respeito somente à área que foi licenciada para a extração do mineral, e não abranger a área da fazenda dos Apelados utilizada como depósito, incumbe aos Apelados, a revegetação desta área.

A C Ó R D Ã O: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 2766/00, em que figuram, como Apelante, N. N. DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e, como Apelados, JOSÉ PINTO CERQUEIRA e GERALDA PINTO CERQUEIRA. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos e acolhendo o parecer ministerial, CONHECEU o RECURSO APELATÓRIO, DANDO-LHE PROVIMENTO EM PARTE, para reformar a sentença referente a parte que proibiu a Apelante de exercer qualquer tipo de exploração e extração de areia e cascalho na área, visto que nesta parte a Juíza a quo julgou extra petita, ficando a Apelante apta a exercer novamente a extração dos minerais do leito do Rio Santa Teresa, desde que tenha autorização dos órgãos competentes, não podendo utilizar a área de propriedade dos Apelados. No mais, manteve a sentença da Magistrada singular, quanto à rescisão do contrato firmado entre as partes e a proibição da Apelante de utilizar a área da fazenda de propriedade dos Apelados, bem como a retirada pelos Apelantes do mineral de sua propriedade, estocado na área de depósito. Quanto à revegetação da área do litígio, localizada na propriedade dos Apelados, esta deverá ser feita por estes, já que foram eles que a desmataram. O PRAD deverá ser cumprido somente na área determinada pelo licenciamento e executado pela Apelante nos termos exigidos quando da emissão da licença ambiental. Manteve, também, a condenação referente a perdas e danos e às custas e honorários advocatícios, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Voltaram: Voto vencedor: Excelentíssimos Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e JACQUELINE ADORNO. Voto vencido: o Excelentíssimo Sr. Desembargador AMADO CILTON votou no sentido de extirpar tão somente a parte referente à determinação de replantio dos espécimes vegetais atingidas pela degradação(julgamento ultra petita), eis que tais prejuízos já estão inseridos na própria condenação ao pagamento de perdas e danos, a serem apurados em liquidação de sentença, mantendo-se, no mais, incólume a decisão no que tange à rescisão do pacto firmado entre as partes, motivada pelo descumprimento da obrigação de não promover a degradação do imóvel. (voto oral) A Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, em substituição ao Sr. Des. JOSÉ NEVES, deixou de votar por motivo de impedimento. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas/TO, 09 de novembro de 2005.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 14/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima quarta (14ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e seis (26) dias do mês de Abril do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5156/04 (04/0036921-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 6168/03 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL).

AGRAVANTE: N. N. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA NÍBIA BASÍLIO NUNES.

ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS.

AGRAVADO(A): JOANA DE AGUIAR FRANCO E OUTROS.

ADVOGADO: LUZIA AGUIAR DE FARIAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

02) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5863/05 (05/0043220-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5999-6/05, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO).

AGRAVANTE: L. E. A. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA A. A. R..

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO.

AGRAVADO(A): E. M. S..

ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

03) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6123/05 (05/0045091-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO E EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR Nº 4156/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE).

AGRAVANTE: C. G. A..

ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS.

AGRAVADO(A): K. V. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. V. DE F..

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

04) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4944/03 (03/0034868-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3105/00-1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS).

AGRAVANTE: MEURER E MEURER LTDA.

ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO.

AGRAVADO(A): BANCO BAMERINDUS S.A..

ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ COELHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

RELATOR

Desembargador Daniel Negry

VOGAL

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

05) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6066/05 (05/0044643-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12848/05, DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO).

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR.

AGRAVADO(A): V. L. DOS S. REPRESENTADO POR SEU GENITOR C. DOS S. S..

DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

06) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6335/05 (05/0046567-3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS Nº 1004/03, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMAS-TO).

AGRAVANTE: JOÃO AMÉRICO FRANÇA VIEIRA E SUA ESPOSA MARIA DE FÁTIMA JOSÉ ALMEIDA VIEIRA.

ADVOGADO: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA.

AGRAVADO(A): OSMAR LIMA CINTRA E SUA ESPOSA EVA IZABEL SETTE CINTRA E

RONAN DE SOUSA CARNEIRO E PAULO CARNEIRO E SUA ESPOSA SANDRA MARIA

ALVES CARNEIRO E MARINA DE SOUSA LIMA CINTRA E DIMAS DONIZETE SETTE E

JOSÉ ANTÔNIO SOARES E SUA ESPOSA ADELAIDE CINTRA SOARES E JOÃO

FRANCISCO PIMENTA E SUA ESPOSA ANA LAURA JUNQUEIRA PIMENTA.

ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA.

AGRAVADO(A): NAÇOITAN ARAUJO LEITE.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

Desembargador Luiz Gadotti

VOGAL

Desembargador Marco Villas Boas

VOGAL

07) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2514/06 (06/0048168-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4314/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).

IMPETRANTE: TONNY DUARTE COSTA.

DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

08) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2516/06 (06/0048184-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2518-0/04 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.

IMPETRANTE: CLEBER JOSÉ BORGES SOBRINHO.

ADVOGADO: MARISE EDITH ALVES B. DA MOTA E OUTRAS.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO CFO/CFSD DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2464/05 (05/0046241-0).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2045/05 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: LUZIMAR MENDES DE PAULA E MARIA DEIDES ALVES DOS REIS E MARIA ELZA NERES CALVACANTE E MARIA DE FÁTIMA FEITOSA E MARIA DO SOCORRO VIANA FARRAPO E MARIA ROSIMAR CARVALHO MARTINS E MARIZA FERNANDES DE ANDRADE E NOÊMIA RAMOS CRUZ TOMAZI E NIVALDO CARVALHO LEAL E ODILON DE OLIVEIRA BRAGA E PEDRO MIRANDA DA SILVA E ROSENI PEREIRA DOS SANTOS E RUBERVALDO FERNANDES COSTA E SHEYSTON GOMES CAVALCANTE E SILVALENE PEREIRA DE SOUZA E TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA E VALDEMIRO RODRIGUES AZEVEDO E VALDIRENE FERREIRA CAMPOS E XAVIER ALVEZ DA COSTA E ZILMAR PEREIRA DOS REIS.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

10) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2515/06 (06/0048175-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1874-4/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

IMPETRANTE: WESLLEY DIAS COSTA.

ADVOGADO: BENTO FERNANDES DA LUZ E OUTROS.

IMPETRADO: COMANDANTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS E UNITINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2465/05 (05/0046245-3).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2046/05 - VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: ADALINE DE ASSIS TEIXEIRA LUZ MENDONÇA E ANTÔNIO CARLOS FERREIRA GUIDA E ANTÔNIO MARIANO DE ALENCAR NETO E ANTÔNIO DA SILVA NEVES E ANTÔNIO DOS REIS NERES CIRQUEIRA E CÉSAR RUBENS CAVALCANTE DE ARAÚJO E CLÁUDIO SÉRGIO PEREIRA LIMA E CLAUDIONOR RAMOS LIMA E DARLENE MARANHÃO MIRANDA E DORACY DE SOUZA LIMA E ÉDSON DA SILVA MOTA MIRANDA E HILTON DE OLIVEIRA LUZ E IRINEIDE FERREIRA DOS SANTOS E IRISAN DOS SANTOS BEZERRA E JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS E JUDITE DA SILVA BARROS E JÚLIO ELÓI DE CAVALCANTE LUZ E LUZIA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2510/06 (06/0047978-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1881-7/04 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO).

IMPETRANTE: LUIZ MARCOS BRITO DOS SANTOS.

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

13) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2400/05 (05/0041823-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6042/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

IMPETRANTE: RONEY GOMES DE CARVALHO.

ADVOGADO: RICARDO GIOVANNI CARLIN.

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2357/04 (04/0039011-6).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2669/03, DA 1ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO.

IMPETRANTE: FELIPE FERREIRA DA COSTA.

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ E OUTRO.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15) DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2502/06 (06/0047172-1).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4992/05 - 1ª VARA CÍVEL).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

IMPETRANTE: SAPONÓLEO SANTO ANTÔNIO LTDA..

ADVOGADO: FRANCISCO COUTINHO CHAVES.

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

16) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4444/04 (04/0039082-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (AÇÃO PARA RECEBER PENSÕES Nº 2321/96, DA 3ª VARA CÍVEL).

APELANTE: ROSA BETÂNIA CAPURRO SOARES.

ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS.

APELADO: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB.

ADVOGADO: WALTER ATTA RODRIGUES BITENCOURT E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4423/04 (04/0038837-5).

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2341/03, VARA CÍVEL).

APELANTE: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA - TO.

ADVOGADO: BENTO FERNANDES DA LUZ.

APELADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA - TO.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

18) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4688/05 (05/0041145-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 533/97, DA 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS.

APELADO: JOSÉ DE MORAIS SOUZA E MANOEL MESSIAS ALVES DE ARAÚJO E S/ MULHER MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE ARAÚJO.
 ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

19) APELAÇÃO CÍVEL - AC-4930/05 (05/0043473-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 5648-4/04 - DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
 APELANTE: ANA JULIA PEREIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: RICARDO ALVES PEREIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti RELATOR
 Desembargador Marco Villas Boas REVISOR
 Desembargador Antonio Félix VOGAL

20) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5133/05 (05/0045637-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 9922-0/05 (255/03) - VARA DE PRECATÓRIOS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS).
 APELANTE: GERDAU S/A.
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
 APELADO: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO DUAILIBÉ SOBRINHO E OUTROS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

21) APELAÇÃO CÍVEL - AC-5396/06 (06/0048207-3).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 748/04 - 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
 APELADO: ANÁLIA DO CARMO LIMA.
 ADVOGADO: CLARITO PEREIRA E OUTROS.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .
 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Marco Villas Boas RELATOR
 Desembargador Antonio Félix REVISOR
 Desembargador Moura Filho VOGAL

Decisões/Despachos **Intimações as Partes**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6415 (06/0047330-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Execução Forçada nº 1276/98 e Ação de Embargos à Execução nº 1607/99, da Vara Cível da Comarca de Alvorada - TO
 AGRAVANTE: JOSÉ CARMO ESPER
 ADVOGADOS: Francisco Vieira Barradas Júnior e Outros
 AGRAVADO: ARINO ALVES VILELA
 ADVOGADO: Leomar Pereira da Conceição
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOSÉ CARMO ESPER, qualificado nos autos, através de seu Procurador, devidamente constituído, interpôs o presente Agravo de Instrumento, com o intuito de ver suspensa a decisão de fls. 37/40, da lavra do douto Juiz Ademar Alves de Souza Filho. Para sua pretensão, alega o Recorrente que foi garantida uma penhora de fração de gleba de terra denominada “Olho da União”, registrada no devido Cartório de Registro de Imóveis. Seguro o Juízo, o Agravado opôs Embargos à Execução. Entretanto, antes da sentença naqueles Embargos, o Agravado vendeu o bem penhorado. Diante disso, o juiz Roniclay Alves de Moraes tornou ineficaz a venda do bem penhorado em razão da fraude à execução e cominou multa pelo ato atentatório à dignidade da Justiça. Por volta de seis meses após, o juiz Ademar Alves de Souza Filho julgou os Embargos à Execução. Ao extinguir tal ação, na mesma sentença, sem que ninguém pleiteasse, tornou válida a alienação do bem penhorado. E é justamente contra essa decisão que se insurge o Agravante, objetivando a sua suspensão. Juntaram-se os documentos de fls. 18/50. A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. Eis, sucintamente, o relatório. DECIDO. Em análise detida do processado, observo que, não constituindo objeto dos Embargos, quer nos parecer que a decisão ali proferida, no bojo da sentença de fls. 37/40, é extra petita. Entretanto, para seu controle recursal, estaria a recomendar o Recurso de Apelação, e não o de Agravo, como manejado. Para isso, obviamente, deve-se observar o prazo e condições legais. Pediram, entretanto, reconsideração (incabível, relativamente às sentenças de mérito ou meramente terminativas), denegada por decisão datada de 29/05/2005, denegação esta ratificada pela decisão que se acha acostada às fls. 45, cujo fundamento centra-se na ideia de que a sua revogação se impunha, posto que declarada ineficaz a venda, prejudicando terceiro, sem o devido contraditório. Mutatis mutandis, também não nos parece razoável que uma venda, inoficiosa, firmada entre executado e terceiro, pudesse esboroar a base econômica da execução. A penhora já havia produzido efeitos no mundo jurídico. Também não se pode solapar a base econômica da execução, sem o devido processo legal. Contudo, é de se reconhecer que, em que pese a teratologia

da decisão combatida, sob o meu ponto de vista, entendo que, por se tratar de sentença exarada na Ação de Embargos à Execução, a via utilizada, qual seja, o Agravo, não é a recomendável, visto que seria cabível a Apelação. Sendo assim, por tudo o que se disse acima, outra alternativa não há, senão deixar de conhecer do presente Recurso, tendo em vista a sua incomportabilidade, ao tempo em que determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6203 (05/0045625-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Interdito Proibitório nº 952/05, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO
 AGRAVANTE: FRANCISCO FERREIRA MORBECK
 ADVOGADOS: Marcelo César Cordeiro e Outro
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE LAGEADO - TO
 ADVOGADA: Márcia Regina Pareja Coutinho
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, alterou o Código de Processo Civil, para conferir nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento. O inciso II do artigo 527, do Código de Processo Civil, faculta, ao relator do agravo de instrumento, convertê-lo em retido, desde que não se trate de providência jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Agora, o agravo, na forma retida, é a regra, oportunidade em que será julgado quando da apreciação de eventual recurso apelatório. Para que seja admitido como instrumento, necessário que haja decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida (art. 522, caput). Em casos como o dos autos sub examine, é de bom alvitre adotar a nova medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” - destaquei. Como claramente se percebe, ao optar por essa medida, o legislador certamente levou em consideração o número excessivo de feitos que tramita nos Tribunais pátrios, fazendo com que a prestação jurisdicional se torne, a cada dia, menos eficiente. E, como se sabe, um dos recursos mais utilizados é justamente o agravo de instrumento, porquanto cabível das decisões interlocutórias, as quais não põem termo ao processo. Há casos, como o que ora se analisa, em que não se vislumbra urgência ou perigo de difícil reparação, sendo salutar a remessa dos autos ao juiz da causa. Muitas vezes, enquanto a discussão toma corpo no Tribunal, não raramente a causa se encontra já apreciada em seu mérito, na sua Instância de origem. A nova medida veio em boa hora, dando maior celeridade aos recursos que abarrotam os Tribunais, oportunizando aos Julgadores a dedicação exclusiva a questões mais relevantes, sobre as quais devem debruçar com a acuidade e a atenção necessárias, que evidentemente requerem os casos complexos. Sobre o assunto, a mais festejada jurisprudência pátria traz a seguinte orientação, verbis: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART 527,II, DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SUMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e prova carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para rever tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula n.º 07/STJ. 3. Recurso não conhecido” - (STJ, Sexta Turma. Data publicação: 29.03.2004. Julgamento: 02.03.2004. REsp. 604.235/MG – 2003/0194439-7, Min. Paulo Medina). Assim, ante os argumentos acima alinhavados, e levando-se em consideração a nova sistemática adotada para o julgamento de agravos, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser retidos aos principais, de acordo com os ditames do art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/2005. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de abril de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5426 (06/0048578-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação de Indenização Material por Interrupção de Atividade nº 288/02, da 5ª Vara Cível.
 APELANTE: ELHO DOS ANJOS FARIAS
 ADVOGADO: Marcos Garcia de Oliveira
 APELADA: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra e Outros
 APELADO: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES – L. G. ENGENHARIA
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ELHO DOS ANJOS FARIAS interpôs recurso de Apelação Cível, contra a sentença de fls. 225/237, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Indenizatória em epígrafe. Na instância originária, o apelante alegou, em síntese, que as obras de construção da Usina Hidrelétrica LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, neste Estado, puseram fim à sua atividade de compra e venda de minérios (areia, seixo e outros), o que daria ensejo à indenização por dano material e moral, a seu ver devida pelas empresas INVESTCO S/A, vencedora da concorrência pública para realização da obra, e L.G. ENGENHARIA, contratada para execução de parte dos serviços. Devidamente citadas, as empresas apeladas contestaram o feito separadamente. Combateram, preliminarmente, a legitimidade do requerente para a demanda, bem como a correlação entre o pedido e a causa de pedir narrados pelo autor da ação. Quanto ao mérito, alegaram a ausência de provas dos fatos que amparariam o direito alegado e a inexistência dos requisitos ensejadores do dever de indenizar (dano, ato ilícito, nexo de causalidade). Apontaram,

ainda, a ilegalidade da atividade econômica supostamente exercida pelo apelante, concluindo que a ação indenizatória constitui tentativa de enriquecimento ilícito. Em julgamento antecipado, o Magistrado sentenciante extinguiu o feito sem apreciação do mérito, por carência da ação (impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade passiva). Asseverou o Juiz da instância singela que o mero dano econômico decorrente de construção de obra pública não gera, para a Administração ou para seu delegatário, o dever de indenizar. Mencionou, ainda, o risco inerente a toda atividade econômica, alertando quanto à inexistência do "genérico e perpétuo direito adquirido ao exercício de atividade econômica que venha a ser paralisada pela construção de obra pública de grande alcance social". Concluiu, por fim, que o pedido indenizatório deveria ser direcionado à União Federal, entidade pública delegatária da obra. Inconformado, o apelante interps o presente recurso de apelação. Sustenta que, em situações semelhantes, fora deliberado, administrativamente, o pagamento de indenização, tendo laborado sem acerto, no caso em análise, o Juiz sentenciante. Insiste na existência de um dano indenizável, razão por que pede a anulação da sentença, por configurar cerceamento de defesa, pretendendo que seja dado regular prosseguimento ao feito, permitindo-se a instrução processual e dilação probatória. Em contra-razões, a primeira apelada pugna, preliminarmente, pelo reconhecimento da intempestividade do recurso. Ultrapassada a questão preliminar, pede a manutenção da decisão monocrática, por seus próprios fundamentos, o que também faz a segunda apelada. É o relatório. Decido. O recurso é intempestivo. Os litigantes foram intimados da sentença no dia 03 de novembro de 2003, pela publicação do ato no Diário da Justiça no 1.181 (pg. 26). O prazo para recurso teve início, portanto, no dia 04 do mesmo mês, terminando em 18/11/03. Vê-se, à fl. 266, que o apelo foi protocolizado no dia 02 de fevereiro de 2004. Embora o apelante justifique o excesso do prazo pela interrupção dos trabalhos – greve – dos servidores do Poder Judiciário, ocorrida à época, ao se observar atentamente as regras provisórias da contagem, mencionadas à fl. 326 (Portarias nos 110/03 e 111/03), constata-se a intempestividade do apelo. Referidas Portarias determinaram, respectivamente, a restituição de prazos para atos processuais cujos termos finais tenham se dado entre os dias 06 e 14 de novembro e 24 de novembro a 08 de dezembro, o que não é o caso dos autos. Ainda que se aplicasse o benefício das referidas Portarias a este feito, o prazo recursal teria se escoado em 15/11/03. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. Assim sendo, nego seguimento ao presente apelo. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 11 de abril de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 14/2006

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quarta (14ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 02 (dois) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1744/01 (01/0023729-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 102/90).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV C.P.B.
RECORRENTE: MANOEL ALVES FILHO.
DEF. DATIVO: Renato Santana Gomes.
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
3ª TURMA JULGADORA
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR
VOGAL
VOGAL

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4251(06/0048736-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO
IMPETRANTE: PÚBLIO BORGES ALVES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE(S): JORGE AGNALDO DIAS
ADVOGADO(S): Públio Borges Alves
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Públio Borges Alves, advogado legalmente habilitado, impetra a presente ordem HABEAS CORPUS PREVENTIVA, com pedido de liminar, em favor de Jorge Agnaldo Dias, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS, alegando que o Delegado de Polícia, titular da Delegacia Interestadual – POLINTER – após investigações acerca de vários crimes de seqüestro, cárcere privado, privação, roubo e formação de quadrilha, representou pela prisão preventiva do paciente em 29.12.2005. Ouvido, o representante o Ministério Público, ante a fragilidade dos indícios de prova, emitiu parecer pugnano pela prisão temporária, o que foi acolhido pela autoridade impetrada. Expedido o respectivo mandado, foi ele cumprido em 23.01.06. Após, o requerimento da revogação da citada prisão, o juiz

da 2ª Vara Criminal de Palmas, a relaxou com fundamento no artigo 5º da Constituição Federal. Sob o argumento de que o Delegado, após descartar a possibilidade de participação do paciente nos assaltos ocorridos em 30 de setembro de 2005, passou a relatar a ocorrência de outros crimes em datas anteriores, dessa forma não pode o paciente aguardar inerte novo pedido de prisão, em face das fragilidades das provas existentes. Alega que além da inequívoca ausência de indícios da autoria, também não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva, seja para resguardar a instrução, a ordem pública ou eventual aplicação da lei penal. Além disso, é primário, tem boa índole, bom convívio social, não registra qualquer envolvimento em conduta criminosa, tem ocupação certa e lícita, o que, aliado a ausência dos pressupostos do decreto preventivo, autoriza a concessão do salvo conduto. Deste modo, requer liminarmente a sua concessão nos termos do 660, § 4º, do Código de Processo Penal, objetivando obstar possível decretação de prisão temporária ou preventiva contra a sua pessoa. Apresentou com a exordial, os documentos de fls. 13/80. É o essencial, passo ao decisum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Todavia, mesmo sendo o Habeas Corpus um remédio de garantia constitucional, admissível a qualquer pessoa que comprovadamente se ache sofrendo, ou ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, a medida cautelar pleiteada deve ser meticulosamente analisada, exigindo-se que se demonstre, claramente, os pressupostos basilares para a sua concessão, o que faltou ao impetrante. Neste entendimento, preleciona Fernando da Costa Tourinho Filho, "a liminar, sendo como de fato é, providência cautelar, exige, além daquelas condições de toda e qualquer ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade para agir e interesse processual), o periculum in mora, ou seja, aquele grave dano, ainda que provável, a que se referem os Regimentos dos Tribunais, e o fumus boni juris, isto é, a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende o writ" (in Código de Processo Penal Comentado, Ed. Saraiva, 3.ª ed. 1998, pág. 468). No caso em tela, não coexistem os pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que determinou o relaxamento da prisão do paciente é bastante para afastar o periculum in mora, com fundamento no artigo 5º, LXV, da Constituição Federal, pois, não bastasse a fragilidade das provas argüida pelo Ministério Público, quando requereu a prisão temporária em vez da preventiva, o juiz singular alertou para o atestado juntado aos autos que alardeia o fato de que o paciente estava em pleno exercício de suas funções de servidor público, concluindo que no dia dos fatos não poderia ele estar no local do crime, afirmando que aquele documento goza de presunção de veracidade, uma vez que adveio de agente público no exercício da função. Não bastasse isso, adverte que a condição de servidor público foi bastante para impor o reconhecimento de que a soltura do paciente não atrapalhará as investigações.

Ressalte-se, ainda, que o impetrante não comprovou a alegação da existência de fortes indícios de que o Delegado de Polícia responsável pelo caso representará pela prisão preventiva, o que justificaria, também, o perigo da demora. Diante do exposto, por entender ausentes os pressupostos legais indispensáveis à concessão da liminar na premonitória reclamada, hei por bem denegá-la, determinando, por conseguinte, notificação da autoridade indigitada coatora para que preste, no prazo de 05 (cinco) dias, as necessárias informações, inclusive, podendo ser prestadas via fac-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2006. Desembargador DANIEL NEGRY –Relator".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2408º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 14h:04 do dia 19 de abril de 2006 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048790-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6548/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 190/99 A. 4272/04
REFERENTE: (RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 4272/04 - TJ/TO)
AGRAVANTE: ANGELITA CLEVESTON FUCKS E MARIA DE FÁTIMA CLEVESTON FUCKS
ADVOGADOS: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E OUTRO
AGRAVADO(A): C. R. DOS S. B., ASSISTIDA POR SEU GENITOR PAULO ROBERTO BEZERRA
ADVOGADO: LANY PEREIRA
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048799-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6549/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10571/02 A. 1422/04
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 1422/04 (10571/02) - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE: F. V. DE S. B.
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
AGRAVADO(A): M. L. S.
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048800-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6550/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 032/06
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVA C/C PEDIDO DE

PERÍCIA Nº 032/06 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS/TO)
 AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS
 ADVOGADOS: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO E OUTRA
 AGRAVADO(A): DOMECI FERNANDO DE LIMA
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048801-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6551/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4068/01
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL E OUTROS Nº 4068/01 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AGRAVANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 ADVOGADOS: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043440-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048817-9

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1636/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-5557/04 AGI-5629/05 AGI-6487/06 AGI-6488/06
 REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5557/04, 5629/05, 6487/06 E 6488/06 - TJ/TO)
 EXC. : ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
 EXCP. : DESEMBARGADOR REVISOR DA 5ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048819-5

HABEAS CORPUS 4254/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 838/04 RSE 1934
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 IMPETRADA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO
 PACIENTE: FRANCISCA EVILANE DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040557-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2409ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

Às 17h:25 do dia 19 de abril de 2006 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0047148-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3032/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 86/90
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 86/90 - VARA CRIMINAL)
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: ISRAEL PEREIRA FIGUEIRA
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048773-3

APELAÇÃO CÍVEL 5459/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10412-8/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR Nº 10412-8/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ILTON PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: HUGO MARINHO
 APELADO: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO
 ADVOGADOS: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040322-8

PROTOCOLO: 06/0048776-8

APELAÇÃO CÍVEL 5460/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3290/00
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO Nº 3290/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: IRAÍDES MARTINS DE SÁ
 ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048780-6

APELAÇÃO CÍVEL 5461/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10705-2/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DE RESILIÇÃO DE CONTRATO POR ADESÃO MEDIANTE RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS, CUMULADO COM PERDAS E DANOS Nº 10705-2/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARIA EDNA DA SILVA NASCIMENTO
 ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS
 APELADO: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADOS: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTRO
 APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
 ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048781-4

APELAÇÃO CÍVEL 5462/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4937/98
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 4937/98 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO LUIZ FUCHTER
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DIAS NETO
 APELADO: FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO
 DEFEN. PÚB: VALDEON BATISTA PITALUGA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048783-0

APELAÇÃO CÍVEL 5463/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2768/02
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2768/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 APELADO: ANÉSIO VENÂNCIO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048836-5

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 124/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14738-9/06
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 14738-9/06 - JECRIM)
 T.PENAL: ART. 140 DO CPB
 AUTOR. : CÉSAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS
 VÍTIMA: LUIS FELIPE DOS SANTOS PALAZ
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048837-3

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 125/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 770-8/05
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 770-8/05 - JECRIM)
 T.PENAL: ART. 147 DO CPB
 AUTOR. : LEONDINIZ GOMES
 VÍTIMA(S): LINDINALVO LIMA LUZ E ENEAS RIBEIRO NETO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048839-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2034/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 229/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Nº 229/06 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048840-3

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2035/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12/89
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 12/89 - VARA CRIMINAL)
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB
 RECORRENTE: EDIMAR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048842-0

RECURSO EX OFFÍCIO 1551/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2311/02
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2311/02 - 1ª VARA CRIMINAL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 AUTOR.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU.: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006

PROTOCOLO: 06/0048844-6

HABEAS CORPUS 4255/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1889/05 A. 30528-6/06
 IMPETRANTE: CLAYTON SILVA
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 PACIENTE: JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA
 ADVOGADO: CLAYTON SILVA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048854-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6552/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-2510/00
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2510/00 - TJ/TO)
 AGRAVANTE: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS: CELSO UMBERTO LUCHESI E OUTRA
 AGRAVADO(A): TTK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ADUBOS LTDA.
 ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048855-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6553/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3546/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3546/06- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS)
 AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 AGRAVADO(A): HELIAS SILVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

2410ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

As 14h:12 do dia 20 de abril de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0048871-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6554/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-5437/04
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5437/04- TJ/TO)
 AGRAVANTE: ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO(S): EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, JOSIANE MALVINA GOMES DA SILVA E ADAN JOHN GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO E OUTRO
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0048874-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6556/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 26520-9/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26520-9/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 AGRAVADO(A): SILVINO GAMA DE SOUSA
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048875-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27749-5/06
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27749-5/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 AGRAVADO(A): ANGÉLICA LEONEL DA SILVA
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0048874-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048883-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6558/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2609/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2609/06 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: FRANCISCO FERNANDO MARQUES COUTO
 ADVOGADO(S): SILVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS
 AGRAVADO(A): IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE
 ADVOGADO(S): ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047437-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 06/0048886-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3412/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÉBER JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS - CPO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 02/2006

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, no que se refere ao V Concurso Público para o Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, foram deferidos os pedidos de restituição dos valores das inscrições, e conseqüentemente ficam indeferidas a participação no certame dos seguintes candidatos:

- Cristiane Esteves Soares;
- Polyana Pereira de Abreu;
- Alberto de Araújo Cavalcanti
- Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro;
- Henrique José Lustosa Fonseca;
- Cilene Assunção Vieira;
- Ana Lúcia Ferreira de Souza;
- Marla Mariana Coelho;
- Karina Botelho Marques Parente;
- Lucius Francisco Julio

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado por meio do Sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).

Comissão de Seleção de Treinamento, em Palmas, aos 18 dias do mês de abril de 2006.

Desembargador JOSÉ NEVES
 Presidente da Comissão

1º Grau de Jurisdição

ARAGUATINS

1ª Vara de Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A doutora Nely Alves da Cruz

Faz Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a requerida **MARIA AMÉLIA SILVA CRUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto nº 4321/06 (protocolo único nº 2006.00003095-3/0), tendo como requerente **Martinho Silva Cruz** e requerida **Maria Amélia Silva Cruz**, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiro como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E **INTIMÁ-LO** a comparecer na Audiência Conciliatória do casal ou Conversão do rito Processual, designada para o dia **27 de Abril de 2006, às 9:00 horas**, na sala de Audiência do Fórum local, sito à Rua Floriano Peixoto, nº 343, Araguatins- TO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei

PALMAS

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 011/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº: 1.503/97

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "(...) I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos que se encontram encartados às fls. 53/99, dos autos nº 2004.0000.5330-2. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.045/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL LTDA.
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS.
DESPACHO: "I-À parte executada, via subscritores das petições de fls. 55, 60/64 e 65 para comprovarem, em cinco dias, a regularidade da representação judicial, sob pena de desentranhamento das petições referidas e prosseguimento do processo de execução. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2.606/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: RAIMUNDO DE ABREU CALDEIRA
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição de fls. 47, e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que o executado pagou o débito exequendo, pugnano pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2.738/00

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA E DE APOSENTADORIA C/C INDENIZATÓRIA
REQUERENTE: IVAN CLEIA LUIZ COSTA
ADVOGADO: HELIO LUIZ DE CÁCERES P. MIRANDA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "I - À parte autora, via advogado, observando-se o contido às fls. 326, para requer o que entender de direito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 3.094/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: HEIDE C. FARIAS DOS SANTOS - ME
SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 37/38, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que a parte executada quitou o débito que se constituiu em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.123/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: MANOEL BENEDITO FERREIRA e OUTROS
DESPACHO: "I – À parte autora, para dizer do seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.127/01

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL
REQUERENTE: KÁTIA SIMONE DA SILVA
ADVOGADO: LIRIAMAR RODRIGUES PEREIRA, DANIEL SOUZA MATIAS, ADGERLENY LUIZ FERNANDES DA SILVA PINTO e ELIZABETE SOARES DE ARAÚJO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "(...) II – Notifiquem-se os insígnies Advogados da requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos o endereço atual, correto e completo da requerente, para os fins de mister, com a advertência de que o não cumprimento de tal diligência importará em intimação editalícia da requerente para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 3.207/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: DAYANE MONTEIRO NASCIMENTO
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 50/51. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.220/01

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: EVANIRA APARECIDA LÁZARO DE MORAES
ADVOGADO: ORMINDA LÍDIA DE MORAIS LEITE
DESPACHO: "I – Suspendo o curso do presente processo até que sejam localizados a parte devedora e bens plausíveis de penhora, diligencias essas afetas à parte exequente. II – Até então, mantenham-se os autos no arquivo provisório. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.248/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JASMINA LUSTOSA BUCAR
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls.55/56. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito

AUTOS Nº: 3.261/01

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JOÃO LUIS DE SOUSA PEREIRA
CURADOR ESPECIAL: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO - Defensor Público
DESPACHO: "I – Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de noventa dias, conforme requerido às fls.73. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.358/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA ELIZABETH DOSE PAGANO
ADVOGADO: ROMENTHIER ITALO PAGANO E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "I – À parte requerida para os fins que entender devidos. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.374/01

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL S/A
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO: PROCON-TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Considerando que a parte autora abandonou o presente feito, bem como, de que, intimada pessoalmente na pessoa de sua representante legal – mandado acostado às fls. 1.211/1.212 - Volume VI, para dizer do seu interesse na continuidade do feito, manteve-se inerte, nos termos e com fundamento no art. 267, incs. II e III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo sem julgamento de mérito. Custas, ex vi legis. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.403/01

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
REQUERIDO: JUSTINO RODRIGUES RAMOS E OUTROS
DESPACHO: "I - Defiro o pedido de suspensão formulado via petição de fls. 77, pelo prazo de 90 (noventa) dias. II- Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 3.533/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: DORALINO SILVEIRA FELÍCIO FILHO
ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Vistos, etc... I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 28 de junho próximo, às 14:30 hs. II – Faculto às partes depositarem o rol das testemunhas que pretendem ver ouvidas em Cartório no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência caso pretendam que as mesmas venham a ser intimadas via Oficial e Justiça, e/ou 10 (dez) dias, caso se comprometam a trazê-las independentemente de intimação – Art. 407, do CPC, segundo a redação que lhe foi dada pela Lei nº. 10.538/01. (...) IV – Ciência do laudo pericial às partes, advertindo-se-as, via patronos, de que, caso queiram esclarecimentos a serem prestados em audiência, deverão requerer com antecedência de 30 (trinta) dias a intimação dos peritos, formulando desde logo as perguntas em forma de quesitos – art. 435, do CPC. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

AUTOS Nº : 3.541/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: NASCIMENTO & LEMOS LTDA
ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES e OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 28 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

AUTOS Nº: 4.145/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: IRACEMA FRANCO RIBEIRO

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.146/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LAURA ALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.162/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TEREZA ALVES MOTA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.410/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: RONIMAR JOSE DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.414/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: OTACILIO RODRIGUES DA LUZ

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.415/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC; Custas, "ex vi legis"; Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.425/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: GENIVAL ROCHA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando

de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 4.648/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SANDRA MARIA PEIXOTO DE SOUZA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 14, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.670/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: JOSE WILMAR N. AGUIAR

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 12, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº 4.680/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: SILNA MARIA DA SILVA

SENTENÇA: "Considerando-se o contido na petição que se encontra encartada às fls. 11, através da qual a parte exequente pugna pela extinção do presente processo, noticiando de que à parte executada quitou o débito que se constitui em objeto da presente execução, para que surta seus jurídicos e legais e feitos, declaro, por sentença, extinto o presente processo, nos termos e com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Custas, "ex vi legis". Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de março de 2006. (ass) ADELINA GURAK- Juíza de Direito."

AUTOS Nº : 5.520/03

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES e OUTRO

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: DALDIR LOPES

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

DESPACHO: "Vistos, etc... I – Para a audiência de conciliação/ordenamento designo o dia 22 de agosto de 2006, às 14:30 horas. II – Faculto às partes depositar rol de testemunhas em cartório no prazo legal – art. 407 CPC. (...). Palmas-TO, em 08 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

AUTOS Nº : 5.925/03

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: INDUSTRIAL BRITAGEM CONCRETO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES e OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINS – REGIONAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Em nada sendo requerido pelas partes no prazo de 10 (dez) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 27 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.5330-2

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MEURER E MEURER LTDA e GUILDA MEURER

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "(...). I – Às partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos que se encontram encartados às fls. 53/99, dos autos nº 2004.0000.5330-2. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.9083-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES e OUTROS

IMPETRADO: PREFEITO DE MUNICIPIO DE PALMAS e OUTRO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

LITISCONSORTE NECESSÁRIO: EXPRESSO MIRACEMA LTDA.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI e OUTROS

DESPACHO: "I – Às partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem a fase que se encontra o processo de licitação questionado via presente "writ", devendo a parte

impetrada ser notificada pessoalmente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.4342-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Com as cautelas e homenagens deste Juízo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para reexame da matéria, em grau recursal. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0001.6111-1

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: INGRED ALVES DE SANTANA

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição de Barreiras – BA, em que foi lavrado o assento de nascimento do requerente, para retificar o prenome do requerente, de "INGRED" para "INGRE", suprimindo-se a letra "D" do prenome do mesmo, ressaltando-se que o mesmo é do sexo masculino. Expeça-se o devido mandado, encaminhando-se o via ofício ao Juízo da circunscrição em que foi lavrado o assento de nascimento do requerente, para os fins devidos. Sem custas, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.6427-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE

ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo, parcialmente, procedentes os pedidos da inicial, consolidando a medida concedida em caráter liminar, para o efeito de assegurar à impetrante ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE, qualificada ao início, a posse e o exercício das funções inerentes ao cargo de Fonoaudióloga, do quadro de servidores efetivos do Município de Palmas, para o qual foi nomeada por ato do Chefe do Executivo Municipal, e, improcedente o pedido de percepção do salário "integral", conquanto, neste particular, o pretenso direito da impetrante fica condicionado ao efetivo exercício, com carga horária e horários fixados por regulamentação própria, segundo conveniência do interesse público. Oficie-se, incontinenti, à autoridade impetrada, dando-se ciência do inteiro teor da presente sentença, para o devido cumprimento, nos termos do art. 11, da Lei nº 1.533/51. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0002.9352-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: EPIDEMIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e OUTROS

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte impetrante, para, em 10 (dez) dias, dizer do seu interesse na continuidade do feito, tendo em conta o parecer exarado pelo proeminente Representante do Ministério Público. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº : 2005.0002.9527-4

AÇÃO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: LUZIA FRANCISCA GOMES

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, acolho o pedido da inicial, para o efeito de determinar ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da circunscrição em que foi lavrado o assento de nascimento da requerente, para acrescer no aludido assento de nascimento o nome da mãe da requerente, SABINA FRANCISCA GOMES, fazendo-se as averbações necessárias. Expeça-se o devido mandado. Sem custas, por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.0690-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES e OUTRA

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM PALMAS-TO

DESPACHO: "I – O pedido concernente a tutela de caráter liminar será examinado após a manifestação da parte impetrada. II – Notifique-se-a, observando-se o contido na petição que se encontra às fls. 135, para, no prazo

de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51, com a advertência de que, para o resguardo da regularidade processual, tais informações devem ser subscritas pela própria autoridade impetrada. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0003.2342-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LISSANDRA DE PAULA GUSSO PIMENTEL

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada, e, por via de consequência, nos termos e com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, declaro extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0017-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: VANESKA GOMES e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS e OUTRO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO e OUTROS

DESPACHO: "I – Sobre a contestação e documentos trazidos aos autos pela autoridade impetrada e pela litisconsorte passiva, diga a parte impetrante, em 10 (dez) dias. (...) III – Intimem-se. Palmas-TO, em 05 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.9388-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JACKELINE SILVA BATISTA

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...). Em tais circunstâncias, julgo improcedente o pedido da inicial, denegando, em definitivo, a segurança pleiteada pela impetrante Jackeline Silva Batista, e, por via de consequência, com fundamento e nos termos do art. 269, inc. I, declaro, extinto o presente processo. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 – Supremo Tribunal Federal e 105 – Superior Tribunal de Justiça. Custas, "ex vi legis". Para conhecimento, remeta-se cópia da presente sentença à autoridade impetrada. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (Ass) ADELINA GURAK – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.2760-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: BERTA DA CONSOLAÇÃO LOPES SAMPAIO

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

REQUERIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de março de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.9338-5

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO C/C CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

REQUERENTE: OLÍVIO DOS SANTOS

ADVOGADO: JOÃO APARECIDO BAZOLLI e OUTROS

REQUERIDO: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS – AD TOCANTINS e OUTRO

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária, (...). II – Cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 19 de abril de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.1621-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARCELO DE SOUSA PEDRA BRANCA

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA e OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Ao impetrante para providenciar a contra-fé, a fim de viabilizar a intimação do Procurador Geral do Estado, conforme determinado na decisão de fls. 45/48.